



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 42

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 1997

NÚMERO 36

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **CELSO PITTA**

Palácio das Indústrias - Pq. D. Pedro II - FAX: 225-9077

ORDEM INTERNA 4/97-PREF.G.

DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 1997

DIRIGIDA AOS: SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SUPERINTENDENTES DE AUTARQUIAS E DIRETORES DE EMPRESAS

CONSIDERANDO os salutaros resultados decorrentes da almejada descentralização administrativa, tão mais necessária em cidades do porte de São Paulo;

CONSIDERANDO que essa descentralização, consubstanciada muitas vezes em delegação aos Senhores Secretários das competências próprias do Chefe do Executivo, vem se mostrando desejável e eficaz;

CONSIDERANDO que o curso do tempo tem evidenciado o significativo ganho que, com tais procedimentos, a Administração alcança em termos de qualidade e celeridade;

CONSIDERANDO o empenho desta Administração em levar adiante o processo de descentralização, sempre no intuito de contribuir para a melhoria dos serviços oferecidos ao cidadão;

CONSIDERANDO, ainda, ser indispensável o engajamento mais amplo possível nessa tarefa,

DETERMINA:

I. Seja dada mais ampla divulgação, no âmbito das Administrações Direta e Indireta, do teor dos diplomas que cuidam da delegação de competência aos Senhores Secretários Municipais;

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

- 1) UFI - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA**
• Valor para o exercício de 1997.....R\$ 0,9108
- 2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM**
• Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por.....R\$ 43,40
- 3) IPTU - Relativo a 1990**.....113.256,6102
• (Fator de correção para pagamento em R\$ no exercício de 1997)
- 4) IPTU - Relativo a 1991**.....16.790,3080
• (Fator de correção para pagamento em R\$ no exercício de 1997)
- 5) IPTU - Relativo a 1992**.....3.744,9826
• (Fator de correção para pagamento em R\$ no exercício de 1997)
- 6) IPTU - Relativo a 1993**.....309,6641
• (Fator de correção para pagamento em R\$ no exercício de 1997)
- 7) IPTU - Relativo a 1994**.....13,2227
• (Fator de correção para pagamento em R\$ no exercício de 1997)
- 8) IPTU - Relativo a 1995**.....1,3622
• (Fator de correção para pagamento em R\$ no exercício de 1997)

Fonte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias.....	2
Hosp. do Serv. Público Municipal.....	13
Instituto de Previdência Municipal.....	13
Serviço Funerário do Município.....	15
Servidores.....	18
Concursos.....	32
Editais.....	32
Licitações.....	35
Câmara Municipal.....	35
Tribunal de Contas.....	36
Esta edição é composta de 36 páginas	

II. Seja reiterada a inafastável necessidade de fiel atendimento dos diplomas mencionados, notadamente das disposições dos Decs. 33383, de 13 de julho de 1993 e 34002, de 2 de março de 1994, que, desde a sua edição, têm-se mostrado instrumentos eficazes na racionalização da prestação de serviços públicos de qualidade e no acompanhamento das questões relativas à organização administrativa;

III. Que o Senhor Secretário do Governo Municipal preste toda colaboração aos Senhores Superintendentes de Autarquias e Diretores de Empresas Públicas no zelo pelo acompanhamento dos gastos públicos correspondentes.

IV. Cumpra-se.

CELSO PITTA, Prefeito

LEI Nº 12.289, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais que especifica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de fevereiro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a todos os servidores municipais, independente da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, abono mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), para vigorar no período compreendido entre 1º de fevereiro e 30 de junho de 1997.

Parágrafo único - Para os servidores enquadrados no artigo 1º e parágrafos da Lei nº 12.053, de 9 de maio de 1996, o abono mensal de que trata o "caput" deste artigo será acrescido ao valor do piso salarial.

Art. 2º - Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro e até 30 de junho de 1997, abono mensal provisório, de valor variável, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos ou funções relacionados no Anexo Único, integrante desta lei.

§ 1º - Os valores do abono concedido na forma do "caput" deste artigo serão devidos aos servidores submetidos à jornada de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 2º - Para os servidores submetidos a jornadas de trabalho diversas daquela de que trata o parágrafo anterior, os valores do abono serão pagos proporcionalmente, de acordo com a jornada a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - Os abonos de que trata esta lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Parágrafo único - Sobre os abonos previstos nesta lei incidirão:

a) quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive o décimo-terceiro salário; e

b) os descontos relativos às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 4º - As disposições constantes desta lei estendem-se:

I - Aos proventos dos inativos;

II - Aos salários dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

III - As pensões normais e vitalícias pagas pela Prefeitura;

IV - As pensões devidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, aos beneficiários dos servidores de que trata esta lei, onerando, neste caso, as despesas, as dotações do orçamento da Autarquia.

Art. 5º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber:

I - Aos servidores, aos aposentados e aos pensionistas das Autarquias do Município de São Paulo;

II - Aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo;

III - Aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observado, quanto aos artigos 1º e 2º, o seguinte:

a) as disposições do artigo 1º aplicam-se a todos os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

b) as disposições do artigo 2º aplicam-se apenas aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo não reclassificados pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994.

Art. 6º - A Referência DA-15, da Escala de Vencimentos do Quadro Geral do Pessoal - Cargos em Comissão, referido no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, fica mantida para fixação do limite máximo de remuneração bruta dos servidores municipais, que corresponderá a 7 (sete) vezes o valor da mencionada Referência DA-15, excluídos apenas os adicionais por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de fevereiro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

VICENTE AZEVEDO SAMPAIO, Secretário Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de fevereiro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE À LEI Nº 12.289, DE 20 DE

FEVEREIRO DE 1997

CARGO / FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR DO ABONO
ARQUITETO	EA-01 a EA-04	700,00
ENGENHEIRO	EA-01 a EA-04	700,00

ENGENHEIRO AGRÔNOMO	EA-01 a EA-04	700,00
INSPETOR FISCAL	FT-01 a FT-04	700,00
AGENTE DE APOIO FISCAL	AAF-01	300,00
AGENTE VISTOR	NM-02 a NM-04	300,00
AGENTE VISTOR	NM-02	300,00
ABASTECIMENTO		
ASSISTENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	NM-03	300,00
INSPETOR DE SINALIZAÇÃO	NM-01	300,00
INSTRUTOR DE FANFARRAS	NM-01	100,00
INSPETOR DE SERVIÇOS	NB-01	300,00
PROFESSOR DE ARTES INDUSTRIAIS	NB-01	75,00

DECRETO Nº 36.729, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominado RUA SÃO MARUN - Código CADLOG 47.105-4 - o logradouro situado no Distrito do Itaim Bibi - IBI (Setor 299, Quadra 009, AR/PI), oficial nos termos do Decreto nº 34.049, de 23 de março de 1994, constituído pela pista 500, que começa na Avenida Henrique Chamma e termina na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, integrando o Sistema Viário Haroldo Veloso.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de fevereiro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de fevereiro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 36.730, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre denominação de escola municipal de educação infantil, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil João Mendonça Falcão, a Escola Municipal de Educação Infantil Brás, criada pelo Decreto nº 36.666, de 27 de dezembro de 1996, vinculada à Delegacia Regional de Educação - DREM 1 e situada na área da Administração Regional da Sé - AR/SÉ.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de fevereiro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de fevereiro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 36.731, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominado TRAVESSA DR. FERES SECAP - Código CADLOG 20.372-6 - o logradouro situado no Distrito do Jardim Paulista (Setor 016, Quadra 124, AR/PI), conhecido por Passagem Particular "Flora", oficial nos termos do Decreto nº 34.049, de 23 de março de 1994, que começa na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, altura do nº 4.992 e termina aproximadamente 60,00 metros além do início, em baílo retorno.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de fevereiro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de fevereiro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal